

**REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 379/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 64/22 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

## PROJETO DE LEI

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

**Art. 1º** Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 5.992.726,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil e setecentos e vinte e seis reais), conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da Fonte 142 – Operações de Crédito Externas.

**Art. 3º** Em decorrência do contido no art. 1º desta Lei, altera o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Em decorrência do contido no art. 2º desta Lei, altera o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo III desta Lei.

**Art. 5º** Cria no Orçamento Fiscal, o grupo de Fonte 15 – Operações de Crédito do Tesouro; na Dotação Orçamentária 4967.08244166.424 – Proteção Social Básica, e na Dotação Orçamentária 4967.08244166.425 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexo IV desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I  
ANEXO À LEI Nº 0

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	44905100	142	15	L	4.758.748,00	22001823
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	44905100	142	15	L	1.233.978,00	22001823
TOTAL						5.992.726,00	
TOTAL						5.992.726,00	

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 19.299.163-3

ANEXO II  
ANEXO A LET Nº 0

Nº controle: 22001650

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO					
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
203	Campina do Simão					
0000020	Construir Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Campina do Simão	142	15	L	1.214.477,00	22001823
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO					
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
410	Itaperuçu					
0000003	Construir Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Itaperuçu	142	15	L	1.208.300,00	22001823
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO					
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
524	Mato Rico					
0000001	Construir Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Mato Rico	142	15	L	1.177.000,00	22001823
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO					
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
556	Prudentópolis					
0000004	Construir Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Prudentópolis	142	15	L	1.158.971,00	22001823
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO					
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
584	Reserva					
0000001	Construir Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - Reserva	142	15	L	1.233.978,00	22001823
					TOTAL	5.992.726,00
					TOTAL	5.992.726,00

ANEXO III  
ANEXO À LEI Nº 0

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
21290011020002	BID-Familia Paranaense Reembolso- BB ag. 3793-1 c.c. 11.321-2	142	15	5.992.726,00	22001823
			<b>TOTAL</b>	<b>5.992.726,00</b>	
			<b>TOTAL</b>	<b>5.992.726,00</b>	

ANEXO IV											Fl.04	
ANEXO À LEI Nº												
4900 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO												
4967 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS												
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE												
											Recursos de Todas as Fontes	R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL			
6424	15	90	0	0	0	4.758.748	0	0	4.758.748			
	15	T	0	0	0	4.758.748	0	0	4.758.748			
	T	T	0	0	0	4.758.748	0	0	4.758.748			
6425	15	90	0	0	0	1.233.978	0	0	1.233.978			
	15	T	0	0	0	1.233.978	0	0	1.233.978			
	T	T	0	0	0	1.233.978	0	0	1.233.978			
<b>TOTAL</b>			<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5.992.726</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5.992.726</b>			



ePROCOLO



Documento: **19.299.1633CreditoEspecialSEJUF.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/08/2022 15:27.

Inserido ao protocolo **19.299.163-3** por: **Isabella Chiconato Maia Kotsifas** em: 08/08/2022 15:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7a8e42099727e6d8573f48747580b936**.

MENSAGEM Nº 64/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e 135, inciso V, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que solicita a aprovação de abertura de crédito especial, no valor de R\$ 5.992.726,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e seis reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação do grupo de Fonte 15 – Operação de Crédito do Tesouro, nas Atividades 6424 – Proteção Social Básica e 6425 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, para atender despesas com investimentos relacionados ao Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense/Nossa Gente.

Não obstante, cumpre ressaltar que os recursos para cobertura da referida programação, são provenientes do excesso de arrecadação da Fonte 142 – Operações de Crédito Externas.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no art. 66, §1º, da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria e a necessidade de movimentação orçamentária para atendimento das demandas da Pasta.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prof. 19.299.163-3

I - ADAP para leitura no expediente.  
N - A DL para providências.

Em, \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
Presidente

08 AGO 2022





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6026/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de agosto de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 379/2022 - Mensagem nº 64/2022**.

Curitiba, 8 de agosto de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6026** e o código CRC **1D6D5F9A9F8C7DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6027/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de agosto de 2022.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 16.691**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6027** e o código CRC **1A6B5C9A9E8D7BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3892/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 19:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3892** e o código CRC **1D6F5A9F9E8C7AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1642/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 379/2022

**Projeto de Lei nº. 379/2022**

**Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 64/2022**

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

**EMENTA: APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA. POSSIBILIDADE. ART. 24 CF. ARTS. 65, 87, 133 E 134 DA CE. ARTS. 40, 43 E 46 DA LEI FEDERAL 4.320/64. ART. 29 LC 101/00. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 64/2022, tem por objetivo a aprovação de Abertura de Crédito Especial ao orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho — SEJUF, no valor de R\$ 5.992.726,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e seis reais).

Na justificativa, esclarece que tal medida que possui como finalidade a criação do grupo de Fonte 15 – Operação de Crédito do Tesouro, nas Atividades 6424 – Proteção Social Básica e 6425 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, para atender despesas com investimentos relacionados ao Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense/Nossa Gente..

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**III - ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso II estabelece:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**II - orçamento;**

Além disso, podemos verificar a adequação do proponente às normas pertinentes, nesse ponto dispõe a Constituição do Estado do Paraná:

**Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

**II - as diretrizes orçamentárias anuais;**

**III - os orçamentos anuais.**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:**

**VI - os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Estado;**

**Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.**

O Projeto de Lei em exame, apresentado pelo Poder Executivo, objetiva aprovar a contratação de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

**Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará**

**a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.**

Ademais, segundo o art. 2º do Projeto de Lei, os recursos para a cobertura do crédito que se pretende aprovar, provêm



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de excesso de arrecadação da Fonte 142 — Operações de Crédito Externas.

Ainda, segundo a Lei Complementar Federal nº 101/00, operação de crédito é definida como:

**Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:**

**III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;**

Em seguida, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que compete privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição, bem como realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia, nos termos do artigo 87, vejamos:

**Art. 87. Compete privativamente ao Governador:**

**IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;**

**XIX – realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia.**

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo está perfeitamente dentro da Constitucionalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 9 de agosto de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da CCJ**

**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

**Relator**



**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 17:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1642** e o código CRC **1F6B6F0F0F7F6AB**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6084/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 379/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2022, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6084** e o código CRC **1D6D6C0A2E5C0BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3936/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 10:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3936** e o  
código CRC **1C6A6F0C2F5A0CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1668/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 379/2022

**Projeto de Lei nº 379/2022 - Mensagem nº 64/2022**

**Autor: Poder Executivo**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 379/2022- MENSAGEM 64/2022. APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo aprovar crédito especial, alterando o vigente orçamento geral do Estado.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

**I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O Projeto de Lei tem por objetivo a aprovação de Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.992.726,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e seis reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho — SEJUF.

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação do grupo de Fonte 15 — Operação de Crédito do Tesouro, nas Atividades 6424 — Proteção Social Básica e 6425 — Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, para atender despesas com investimentos relacionados ao Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana — Família Paranaense/Nossa Gente.

Cumprido ressaltar que os recursos para cobertura da referida programação, são provenientes do excesso de arrecadação da Fonte 142 — Operações de Crédito Externas.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 22 de agosto de 2022.

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente da Comissão de Finanças e Tributação**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2022, às 08:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1668** e o código CRC **1E6D6E1C1F6E8FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6183/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 379/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de agosto de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 22 de agosto de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2022, às 10:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6183** e o código CRC **1E6B6E1C1A7F4BE**